Site do Diário Comercial publicado em 18 de agosto de 2022

Diário Comercial

Fundado em 3 de novembro de 1955

Edição Nacional

São Paulo

Centro de Ortopedia e Reabilitação Esportiva S.A

CNPJ 07.044.610/0001-36

Balanços Patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)

Ativo	**2021**	**2020**
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	**174**	56
Contas a receber	**–**	(452)
	174	**(396)**
Permanente		
Direito de Uso	**769**	–
Imobilizado	**(26)**	16
	743	**16**
Total do ativo	**917**	**(380)**
Passivo	**2021**	**2020**
Circulante		
Fornecedores	**37**	22
Tributos a recolher	**83**	6
Empréstimos e Financiamentos	**–**	45
Passivo de Arrendamento	**134**	–
Salários e encargos sociais	**8**	64
Outros passivos	**–**	10
	262	**147**
Passivo de arrendamento	**611**	–
Mútuos com partes relacionadas	**105**	–
	716	**–**
Total do passivo	**978**	**–**
Patrimônio líquido		
Capital social	**20**	20
Prejuízos acumulados	**(81)**	611
Lucros/ Prejuizos acumulados	**–**	(1.158)
	(61)	**(527)**
Total do passivo e patrimônio líquido	**917**	**(380)**

Demonstrações do Resultado em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)

	2021	**2020**
Receita líquida de prestação de serviços	1.457	575
Custo dos serviços prestados	**(192)**	(257)
Lucro bruto	**1.265**	318
Despesa gerais e administrativas	**(600)**	(554)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	**(177)**	(43)
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	**488**	(279)
Despesas financeiras	**(17)**	(5)
Receitas financeiras	**7**	–
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**478**	(284)
Imposto de renda e contribuição social	**(37)**	(13)
Lucro/(prejuízo) líquido do exercício	**441**	(297)

Demonstrações do Resultado Abrangente em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)

	2021	**2020**
Lucro líquido do exercício	**441**	(297)
Total resultado abrangente do exercício	**441**	**(297)**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)

	Capital social	**Lucros (prejuízos) acumulados**	**Total**
Em 31 de dezembro de 2019	20	–	20
Lucro líquido do exercício	–	(547)	(547)
Em 31 de dezembro de 2020	**20**	**(547)**	**(547)**
Lucro líquido do exercício	–	441	441
Dividendos distribuídos/ajustes	–	25	25
Em 31 de dezembro de 2021	**20**	**(81)**	**(61)**

Demonstração de Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2021 (Em milhares de Reais)

	2021
Lucro líquido	**441**
Depreciação (direito de uso)	26
Encargos financeiros (direito de uso)	8
Outras receitas e despesas financeiras	2
Perda na alienação do ativo imobilizado	16
Despesa de IRPJ/CSLL	37
(Aumento redução de ativos e aumento (redução de passivos	
Contas a receber	(452)
Salários e encargos sociais	(56)
Fornecedores	15
Tributos a recolher	40
Ativo de direito de uso	(1.538)
Passivos de arrendamentos	1.518
Outras obrigações	20
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**37**
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Recebimento de mútuo	105
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**105**
Outras receitas e despesas financeiras	(2)
Pagamento de arrendamentos	(22)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	**(24)**
Aumento líquido (redução de caixa e equivalentes de caixa	**118**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	56
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	174
Variação líquida do saldo de caixa e equivalente de caixa	**118**

DIRETORA: Giovanna Miller S. de Souza; Contador: Adriana Marques Andrade - CRC RJ 076457.

MPM Corpóreos S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 25445

CNPJ/ME nº 26.659.061/0001-59 - NIRE 35.300.498.607

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, "Debenturistas") objeto do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.",* celebrado em 22 de julho de 2021, entre a MPM Corpóreos S.A. ("Companhia"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), e a Corpóreos - Serviços Terapêuticos S.A. ("Garantidora"), na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão Original" e "1ª Emissão", respectivamente), conforme posteriormente alterado pelo *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.",* celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Garantidora em 6 de agosto de 2021 ("Aditamento à Escritura de Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, "Escritura de Emissão") e, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 8 de setembro de 2022, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, através de sistema eletrônico com *link* de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) a alteração, ou não, das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, de modo que, a Companhia, possa, a qualquer momento a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) e até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures" e "Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente); (ii) caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a alteração, ou não, da cláusula 5.17.1, subitem (i) da Escritura de Emissão, de modo que a comunicação a ser encaminhada pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência; (iii) caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a aprovação, ou não, para que não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia; e (iv) autorização, ou não, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar a deliberação tomada de acordo com o item (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando à celebração de aditamento à Escritura de Emissão. A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os Debenturistas acompanhem e votem na AGD. Para participar e votar por meio do sistema eletrônico, o debenturista deverá efetuar o cadastro por meio do *link:* https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=7A3AFC63DB40, com auxílio da Companhia, caso necessário, realizar o *upload* dos documentos necessários para participar na AGD, conforme abaixo descritos, com no mínimo **2 (dois) dias de antecedência** da data designada para a realização da AGD, ou seja, **até o dia 6 de setembro de 2022** ("Cadastro"). Importante ressaltar que, na data da AGD, o *link* somente estará disponível para os debenturistas que efetuarem devidamente o cadastro no prazo indicado. Depois do credenciamento na plataforma digital, o debenturista receberá confirmação do Cadastro enviado pela plataforma digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na AGD, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia. Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para cadastro, o debenturista receberá da Companhia uma confirmação de credenciamento para participação na AGD por meio do seu e-mail utilizado para o preenchimento de seu Cadastro. O acesso via plataforma está restrito aos Debenturistas que se credenciarem dentro do referido prazo e conforme os procedimentos do presente edital. A Companhia alerta que os debenturistas que não concluírem seus Cadastros na forma e prazo aqui exigidos não estarão aptos à participação na AGD. *Login* e senha individual de acesso serão cadastrados no próprio ato de Cadastro, observado que a participação do debenturista estará sujeita à verificação, pela Companhia, da regularidade dos documentos de representação, conforme acima informado. Nos termos do artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações, para viabilizar sua participação na AGD, os debenturistas, ou seus representantes legais, devem enviar para Companhia, mediante *upload* por meio do *link:* https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=7A3AFC63DB40, e para o Agente Fiduciário pelo e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br, cópia simples dos seguintes documentos: **A.** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do Debenturista e/ou de seu representante, conforme o caso; **B.** comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 1ª Emissão, expedido pela instituição escrituradora, o qual deverá ter sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **C.** documentos que comprovem os poderes do representante legal e/ou procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil como alternativa ao reconhecimento de firma, em caso de participação por meio de representante, observado os parágrafos abaixo. O representante do debenturista pessoa jurídica também deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando aplicável. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). Não serão exigidos reconhecimento de firma, notarização ou consularização dos documentos dos Debenturistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Após a análise dos referidos documentos e a comprovação de titularidade das suas debêntures, a Companhia enviará aos debenturistas ou a seus representantes ou procuradores devidamente constituídos que manifestaram interesse em participar na AGD, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, a confirmação do cadastramento. O debenturista, seu representante ou procurador legal deverá acessar a plataforma digital habilitando seu vídeo e munido dos documentos que comprovem a sua identidade previamente enviados à Companhia no Cadastro. Caso o debenturista não receba a confirmação de cadastramento com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do endereço dri@espacolaser.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Recomenda-se que os debenturistas garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos para a utilização de tal sistema. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a da plataforma digital. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Por meio da plataforma digital, os debenturistas credenciados poderão discutir e votar os itens da ordem do dia, tendo acesso com vídeo e áudio à sala virtual em que será realizada a AGD. Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma digital estará até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença do debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso da plataforma. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos debenturistas serão prestadas pela mesa no início da AGD. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGD por meio do sistema eletrônico. A Companhia recomenda, ainda, para os debenturistas que desejarem participar da AGD por meio eletrônico, que se familiarizem previamente com o uso da plataforma digital, e que garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e por áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita que, no dia da AGD, os debenturistas ou seus respectivos procuradores ou representantes acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência a fim de permitir a validação do seu acesso e a sua participação. Não será disponibilizada opção de manifestação do voto através de boletim de voto a distância. Atenciosamente, São Paulo, 16 de agosto de 2022. **Leonardo Moreira Dias Correa -** Diretor Financeiro e de Relação com Investidores.

Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 25.298.162/0001-89 - NIRE: 35.3003527.798 - Companhia Fechada

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Agosto de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 18 horas, realizada na sede social da Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, nº 1.120, sala 1-A, Jardim América, CEP 01434-100. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sérgio Fialdini Neto e secretariados pelo Sr. Sérgio Augusto Bezerra. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada da Companhia ("Segunda Emissão" e "Debêntures da Segunda Emissão", respectivamente), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A.",* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos debenturistas da Segunda Emissão ("Debenturistas da Segunda Emissão") ("Escritura de Emissão"); **(ii)** nos termos do *"Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Primeira Emissão" e "Debenturistas da Primeira Emissão", respectivamente) e na qualidade de representante dos debenturistas da Segunda Emissão ("Debenturistas da Segunda Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Emissão, os "Debenturistas") e do *"Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"* ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), a ser celebrado entre, de um lado, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas da Primeira Emissão e, de outro, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas da Segunda Emissão, a aprovação da outorga da cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) de forma compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, observado o disposto na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei de Concessões"), em especial seus artigos 28 e 28-A, dos direitos emergentes do *"Contrato de Concessão nº 21/2016 - ANEEL",* celebrado em 5 de outubro de 2016, entre a Companhia e a União, com intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), exclusivamente relativos às instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6W do Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL ("Edital"), inclusive, sem limitação, os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão conforme a serem descritos em um dos anexos ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, exceto, em todos os casos acima, as Receitas Excluídas e os Encargos Setoriais (conforme termos a serem definidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão"); (b) de forma compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, das receitas de operação e manutenção de ativos recebidos pela Companhia e transferidos pela empresa Vale S.A., descritas no Anexo I da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.279, de 8 de março de 2022 ("Receita da Vale"); (c) de forma compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, dos direitos de crédito da Companhia presentes e futuros decorrentes exclusivamente da prestação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção das instalações de transmissões caracterizadas no Anexo 6W do Edital ("Instalações"), nos termos do Contrato de Concessão incluindo, sem limitação, (a) as receitas decorrentes do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT nº 01/2018, celebrado com a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e seus respectivos termos aditivos, (b) as receitas pela prestação de serviço público de transmissão contratadas na presente data, conforme venham a ser atualizadas ou reajustadas de tempos em tempos nos termos do Contrato de Concessão ("Receitas do Projeto"), (c) as receitas auferidas com outras atividades e as receitas específicas de terceiros, caso estas reduzam, de qualquer forma, as Receitas do Projeto, e (d) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão para as Instalações ("Indenizações Securitárias"), exceto (d.1) caso tais Indenizações Securitárias sejam comprovadamente utilizadas pela Companhia na substituição ou reparo, conforme o caso, dos ativos que tenham sido objeto de sinistro (d.2) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, observado o procedimento a ser previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (d.3) em todos os casos acima, as Receitas Excluídas e os Encargos Setoriais ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios - Prestação dos Serviços" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão e a Receita Vale, "Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Concessão"); (d) de forma compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, dos valores a serem depositados na conta corrente de movimentação restrita, aberta junto à Caixa Econômica Federal, ("Caixa" ou "Antigo Banco Depositário") sob nº 2066-1, agência 0988 ("Antiga Conta Vinculada"), até o fim do Período de Transição (conforme termo a ser definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) ("Cessão Fiduciária da Antiga Conta Vinculada"); (e) de forma compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, dos valores a serem depositados na conta corrente de movimentação restrita, aberta junto à Vortx DTVM Ltda. (310). ("Banco Depositário"), sob nº 1119-0, agência 001 ("Nova Conta Vinculada", e, em conjunto com a Antiga Conta Vinculada, "Contas Vinculadas"), inclusive os Investimentos Permitidos (conforme termo a ser definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), na qual deverá ser mantido o Saldo Mínimo da Conta Vinculada (conforme termo a ser definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) ("Cessão Fiduciária da Nova Conta Vinculada"); e (f) exclusivamente como benefício aos Debenturistas da Segunda Emissão, de conta vinculada de sua titularidade ("Conta Desembolso"), na qual serão retidos todos os valores decorrentes da Segunda Emissão até que sejam cumpridas as Condições Precedentes - Liberação dos Recursos (conforme termo a ser definido na Escritura da Segunda Emissão) ("Cessão Fiduciária dos Recursos da Segunda Emissão" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Concessão, a Cessão Fiduciária da Antiga Conta Vinculada e a Cessão Fiduciária da Nova Conta Vinculada, a "Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente"). **(iii)** autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Segunda Emissão e a outorga da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação a tais matérias, inclusive em relação à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e à contratação de prestadores de serviço como agentes de garantia, bancos depositários, entre outros, e a celebração de aditamentos, cartas, notificações, instrumentos de garantia, procurações entre outros. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Aprovar a Segunda Emissão, com as características descritas a seguir e a celebração da Escritura da Segunda Emissão: (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iv) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura do boletim de subscrição, nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"); e (b) imediatamente integralizadas, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Subscrição"); (v) **Destinação de Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia em decorrência da emissão das Debêntures, serão utilizados, exclusivamente, da seguinte maneira: (i) no mínimo R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) para pagamento de dividendos para o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Kavom ("FIP-IE Kavom"), observada a obrigação de retenção dos dividendos atribuídos ao FIP-IE Kavom em valor necessário à composição do Saldo Mínimo - Conta Reserva (conforme abaixo definido) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - FIP-IE Kavom (conforme abaixo definido); e (ii) para reforço de caixa e capital de giro da Companhia e pagamento de outras despesas e/ou obrigações da Companhia; (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures; (vii) **Data de Emissão:** As Debêntures serão emitidas na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (viii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei das Sociedades por Ações; (x) **Garantias:** Em garantia do pagamento integral, fiel e pontual de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras da Companhia, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias Reais; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e do Compromisso de Aporte Adicional (conforme abaixo definido); (v) qualquer outro montante devido pela Companhia; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia e/ou pelo FIP-IE Kavom ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias das Debêntures (em conjunto, "Garantias Reais"): **(a)** de forma compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão, nos termos da Escritura da Primeira Emissão, alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sob condição suspensiva, da totalidade de ações de emissão da Companhia, de titularidade do FIP-IE Kavom ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), bem como dos respectivos direitos econômicos das ações, por meio do *"Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças",* a ser celebrado entre o FIP-IE Kavom e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Companhia ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(b)** Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(c)** de forma não compartilhada com os Debenturistas da Primeira Emissão, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo FIP-IE Kavom, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Cessão Fiduciária - FIP-IE Kavom"), de (a) 50% (cinquenta por cento) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação, reembolso de capital e/ou quaisquer outros direitos creditórios, existentes ou que venham a existir, em decorrência das quotas de emissão da Castanhal Transmissora de Energia Ltda. ("Castanhal") de titularidade do FIP-IE Kavom e que venham a ser efetivamente distribuídos e/ou pagos ao FIP-IE Kavom, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a, lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, os quais, deverão transitar exclusivamente na Conta Reserva (conforme abaixo definido) ("Dividendos Castanhal"), sendo que, (1) até a implementação da Condição Suspensiva - Dividendos Castanhal (conforme abaixo definido), a cessão fiduciária sobre os Dividendos Castanhal somente será eficaz em relação aos Dividendos Castanhal na medida em que estes tenham sido recebidos pelo FIP-IE Kavom e não estejam sujeitos ao Ônus BASA (conforme abaixo definido) e (2) após a implementação da Condição Suspensiva - Dividendos Castanhal, a cessão fiduciária sobre os Dividendos Castanhal será eficaz em relação à totalidade dos Dividendos Castanhal; (b) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, na conta bancária vinculada nº 1118-9, mantida pelo FIP-IE Kavom junto à agência nº 0001 do Banco Depositário, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Reserva"), na qual (1) serão creditados todos os Dividendos Castanhal, exceto se, previamente à implementação da Condição Suspensiva - Dividendos Castanhal e de acordo com o previsto no Contrato BASA, o BASA ou qualquer autoridade judicial, conforme aplicável, determinar o seu direcionamento para outra conta corrente que não a Conta Reserva; e (2) será mantido saldo mínimo correspondente (a) aos pagamentos de Juros Remuneratórios e de amortização semestral das Debêntures devidas na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e na próxima Data de Amortização das Debêntures; e (b) o Saldo Adicional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária - FIP-IE Kavom); (c) todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Reserva, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos ao FIP-IE Kavom, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do *"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças",* a ser celebrado entre o FIP-IE Kavom e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emissora e da Castanhal (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária - FIP-IE Kavom" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e o Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis, "Contratos de Garantia"). Em 30 de dezembro de 2021, a Castanhal emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 034-21/0005-0 em favor do Banco da Amazônia S.A. ("Contrato BASA" e "BASA", respectivamente), por meio da qual, dentre outros, todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio (em dinheiro ou mediante distribuição de notas quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados, creditados ou pagos pela Castanhal em favor do FIP-IE Kavom foram cedidos fiduciariamente em favor do BASA ("Ônus BASA"). Dessa forma, os Dividendos Castanhal serão cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas sob condição suspensiva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - FIP-IE Kavom, estando a eficácia da garantia constituída sobre os Dividendos Castanhal condicionada à quitação da Cédula de Crédito Bancário nº 034-21/0005-0, emitida pela Castanhal em 30 de dezembro de 2021 ("Condição Suspensiva - Dividendos Castanhal"); (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo das possibilidades de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e das hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 21 (vinte e um) anos e 5 (cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2044 ("Data de Vencimento"); (xii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xiii) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures; (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão (inclusive), ou da última Data de Amortização das Debêntures (inclusive), conforme aplicável, até a próxima Data de Amortização das Debêntures (exclusive) ou a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xv) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalentes a 9,5200% (nove inteiros e cinco mil e duzentos milésimos por cento) ao ano, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios"); (xvi) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (xvii) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (xviii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão realizados pela Companhia nas contas bancárias mantidas pelos Debenturistas e indicadas à Companhia pelo Agente Fiduciário, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao referido pagamento, se houver qualquer mudança relacionada às informações bancárias aplicáveis; (xix) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago. (xx) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Debêntures da Companhia; (xxii) **Publicidade:** Até o início de operação da Central de Balanços, nos termos da Portaria ME nº 529/19, que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Aviso aos Debenturistas") no Jornal de Publicação, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.onte.com.br), sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Após o início de operação da Central de Balanços, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas, exclusivamente na referida Central de Balanços e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.onte.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na Portaria ME nº 529/19, independentemente de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (xxiii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2026 (inclusive), resgatar antecipadamente a totalidade ou parte das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo") com o consequente cancelamento de tais Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que tiverem as suas Debêntures resgatadas farão jus ao recebimento de valores calculados conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Caso a Companhia opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2°, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário; (xxiv) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso as Condições Precedentes - Liberação dos Recursos (conforme abaixo definido) não sejam cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Subscrição, a Companhia deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo acima, efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado. Não haverá pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total; (xxv) **Condições Precedentes para Integralização das Debêntures:** A integralização das Debêntures pelos Debenturistas será feita na forma a ser prevista na Escritura de Emissão e estará sujeita ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxvi) **Condições Precedentes para Liberação de Recursos das Debêntures:** A liberação dos recursos líquidos das Debêntures da Conta Desembolso estará sujeita ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxvii) **Compartilhamento das Garantias Reais:** Os recursos obtidos em caso de excussão das Garantias Reais que são compartilhadas com os Debenturistas da Primeira Emissão respeitarão a alocação e a prioridade prevista no âmbito do *"Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Primeira Emissão, sendo certo que referido instrumento preverá a subordinação dos créditos detidos pelos Debenturistas frente aos créditos detidos pelos Debenturistas da Primeira Emissão; (xxviii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (xxix) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **5.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e a celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **5.3.** Autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Segunda Emissão e a outorga da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação a tais matérias, inclusive em relação à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e à contratação de prestadores de serviço como agentes de garantia, bancos depositários, entre outros, e a celebração de aditamentos, cartas, notificações, instrumentos de garantia, procurações entre outros. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da assembleia, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações. **Mesa:** Sérgio Fialdini Neto - Presidente; Sérgio Augusto Bezerra - Secretário. **Acionistas Presentes:** Testotrans Holding Ltda. e Kavom Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia. **Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio assinada por todos e arquivada na sede da companhia.** São Paulo/SP, 16 de agosto de 2022. Mesa: **Sérgio Fialdini Neto -** Presidente; **Sérgio Augusto Bezerra -** Secretário.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Nogueira Da Luz.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3883-F73B-A578-7323.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3883-F73B-A578-7323 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3883-F73B-A578-7323

Hash do Documento

E88D72ED94877A6100073E6D9D6E39E60A5B3529A8C16261E63073D2CA5DF837

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

☑ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em 17/08/2022 19:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA - 33.270.067/0001-03